



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 26 de abril de 2022.

Ao Gabinete do Ministro

1. Trata-se de **Requerimento de Informação nº 2424/2020**, de autoria da **Senhora Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)**, por meio do qual requisita ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga, **informações sobre as normas vigentes acerca da assistência ventilatória oferecida aos pacientes com doenças neuromusculares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)**.

2. Em observância ao **Ofício nº 258** (0026547137), proveniente da Segunda Secretaria do Senado Federal, encaminhamos o Despacho SAES/GAB/SAES/MS (0018222094), SAES/GAB/SAES/MS (0026955000), elaborados pela **Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS**, acompanhado do anexo NOTA TÉCNICA Nº 107/2020-CGSPD/DAET/SAES/MS (0017749695) e em complemento despacho CGSPD/DAET/SAES/MS (0026860550).

3. Ressalto que, as informações do referido requerimento, estão sendo remetidas a Segunda Secretaria do Senado Federal de forma tempestiva, em cumprimento ao prazo determinado pelo §2º art. 50 da Constituição Federal.

4. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.

PAULO TIAGO ALMEIDA MIRANDA

Assessor Especial do Ministro para Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tiago Almeida Miranda, Assessor(a) Especial do Ministro para Assuntos Parlamentares**, em 20/05/2022, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0026547578** e o código CRC **D9FCB04F**.

Referência: Processo nº 25000.134439/2020-18

SEI nº 0026547578



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 1343/2022/ASPAR/GM/MS

Brasília, 26 de abril de 2022.

**A Sua Excelência o Senhor
IRAJÁ SILVESTRE FILHO
Senador
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora
Senado Federal**

Referência: Requerimento de Informação 2424/2020.

Assunto: Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre as normas vigentes acerca da assistência ventilatória oferecida aos pacientes com doenças neuromusculares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao **Ofício nº 258/2022**, referente ao Requerimento de Informação nº 2424/2020, de autoria da Senhora Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), que requisita informações sobre as normas vigentes acerca da assistência ventilatória oferecida aos pacientes com doenças neuromusculares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), apresento o Ofício nº 1343/2022/ASPAR/GM/MS, com os esclarecimentos pertinentes.

Atenciosamente,

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA
Ministro de Estado da Saúde substituto



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meirelles Fernandes Pereira, Ministro(a) de Estado da Saúde substituto(a)**, em 20/05/2022, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **0026548038** e o código CRC **BD136399**.

Referência: Processo nº 25000.134439/2020-18

SEI nº 0026548038

Assessoria Parlamentar - ASPAR

Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 18 de dezembro de 2020.

RESTITUA-SE à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM/MS, para conhecimento e providências relativas à Nota Técnica 107/2020-CGSPD/DAET/SAES/MS (0017752754), elaborada pelo Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET, desta Secretaria.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otavio Franco Duarte**, **Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 29/12/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018222094** e o código CRC **0EBBAD49**.

Referência: Processo nº 25000.134439/2020-18

SEI nº 0018222094



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 17 de maio de 2022.

Assunto: Atualização da Nota Técnica nº 107/2020-CGSPD/DAET/SAES/MS.

RESTITUA-SE à Assessoria Parlamentar – ASPAR/GM/MS, para conhecimento e providências relativas ao Despacho CGSPD (0026860550), emitido pelo Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET, desta Secretaria.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

Secretária de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Batista Botelho, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 20/05/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026955000** e o código CRC **7353B3D9**.

Referência: Processo nº 25000.134439/2020-18

SEI nº 0026955000



1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informações sobre as normas vigentes acerca da assistência ventilatória oferecida aos pacientes com doenças neuromusculares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. ANÁLISE

2.1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 2424/2020, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, por meio do qual são solicitadas, ao Ministro de Estado da Saúde, informações sobre as normas vigentes acerca da assistência ventilatória oferecida aos pacientes com doenças neuromusculares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como, demais esclarecimentos.

2.2. Diante do exposto, no que compete à Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS), informa-se que:

2.3. O Ministério da Saúde, com intuito de contemplar a Assistência Ventilatória Não Invasiva a Portadores de Doenças Neuromusculares, publicou a Portaria GM/MS nº 1.370, em 03 de junho de 2008, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares. Atualmente, a Portaria GM/MS nº 1.370/2008 encontra-se consolidada na **Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28/09/2017, Título V, Capítulo II, Art. 650 ao Art. 652**. Além desta normativa, foi publicada a Portaria SAS/MS nº 370 em 4 de julho de 2008, a qual estabelece, em seu anexo I, o rol de doenças neuromusculares incluídas neste Programa, a qual permanece vigente.

2.4. Nesse sentido, o referido Programa contempla procedimentos específicos para o tratamento das Pessoas com Doenças Neuromusculares que necessitam de Assistência Ventilatória Não Invasiva, conforme consulta realizada no [SIGTAP \(Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS\)](#):

- **03.01.05.001-5** - Acompanhamento e Avaliação Domiciliar de Paciente Submetido à Ventilação Mecânica Não Invasiva.
- **Descrição:** Consiste na assistência domiciliar realizada pelo enfermeiro (a), Médico (a) e /ou Fisioterapeuta para orientar aos pacientes submetidos à ventilação nasal intermitente de pressão positiva, quanto ao uso correto do ventilador boleável e na avaliação mensal desses pacientes pelo serviço especificamente cadastrado para prestar essa assistência.
- **03.01.05.006-6** - Instalação / Manutenção de Ventilação Mecânica Não Invasiva Domiciliar.
- **Descrição:** Consiste na disponibilização/manutenção domiciliar do ventilador volumétrico tipo boleável, apto a realizar ventilação nasal intermitente de pressão positiva, encontram-se incluídos no procedimento, o fornecimento de material de consumo mensal (oxigênio) e a substituição semestral de máscara de gel com touca.

2.5. Ademais, com base nas "Recomendações para Ventilação Mecânica Domiciliar" pelo Ministério da Saúde em 2018, disponível em http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/recomendacoes_ventilacao_mecanica.pdf, considerando a descrição dos procedimentos indicados no Programa e os aspectos relacionados ao nível de dependência de cada usuário à ventilação mecânica, são recomendáveis os seguintes equipamentos e acessórios:

- a)Aparelho de pressão positiva contínua nas vias aéreas (CPAP);
- b)Sistema de suporte ventilatório não-invasivo (BIPAP);
- c)Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico;
- d)Reanimador Manual (Ambu);
- e)Aspirador de Secreções Elétrico Móvel;
- f)Oxímetro de pulso portátil, conforme avaliação de necessidade a ser julgada pela equipe de atendimento domiciliar;
- g)Concentrador de Oxigênio Estacionário;
- h)Concentrador de Oxigênio Portátil.

2.6. Salienta-se que procedimentos descritos acima são classificados como Média Complexidade e somente podem ser realizados por estabelecimentos de saúde habilitados como Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos portadores de doenças neuromusculares. Bem como, a disponibilização e aquisição dos equipamentos para a realização dos procedimentos é competência dos gestores locais, os quais coordenam/monitoram os serviços de saúde integrantes do programa, uma vez que são financiáveis pelo SUS, conforme consulta ao Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS - [RENEM](#))

2.7. Atualmente, há dezessete (17) estabelecimentos de saúde habilitados para o referido Programa, conforme consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em 17/11/2020. Vide:

REGIÃO GEOGRÁFICA	UF	IBGE	MUNICÍPIO	NOME DO ESTABELECIMENTO	CNES	NATUREZA	GESTÃO	TIPO DE HABILITAÇÃO
NORDESTE	PE	261160	RECIFE	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	0000426	PÚBLICA	ESTADUAL	ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA
NORDESTE	PE	261160	RECIFE	HOSPITAL OSWALDO CRUZ	0000477	PÚBLICA	DUPLA	ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA
SUDESTE	MG	310620	BELO HORIZONTE	HOSPITAL INFANTIL JOÃO PAULO II	0026948	PÚBLICA	MUNICIPAL	ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA
SUDESTE	MG	310620	BELO HORIZONTE	HOSPITAL JULIA KUBITSCHEK	0027022	PÚBLICA	MUNICIPAL	ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA
NORTE	AC	120040	RIO BRANCO	FUNDHACRE	2001586	PÚBLICA	ESTADUAL	ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA
SUDESTE	SP	352900	MARÍLIA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS HCFAMEMA	2025507	FILANTRÓPICA	ESTADUAL	ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA
SUDESTE	SP	352690	LIMEIRA	POLICLÍNICA LIMEIRA	2032430	PÚBLICA	MUNICIPAL	ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA
SUDESTE	SP	355030	SÃO PAULO	HOSPITAL SÃO PAULO HOSPITAL DE ENSINO DA UNIFESP SÃO PAULO	2077485	FILANTRÓPICA	ESTADUAL	ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA
SUDESTE	SP	355030	SÃO PAULO	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLÍNICAS SÃO PAULO	2078015	FILANTRÓPICA	ESTADUAL	ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA
SUDESTE	SP	350950	CAMPINAS	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNICAMP DE CAMPINAS	2079798	PÚBLICA	ESTADUAL	ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA
SUDESTE	SP	355220	SOROCABA	CONJUNTO HOSPITALAR SOROCABA	2081695	PÚBLICA	ESTADUAL	ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA
SUDESTE	SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	HOSPITAL DAS CLÍNICAS FAEPA RIBEIRÃO PRETO	2082187	FILANTRÓPICA	ESTADUAL	ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA
SUDESTE	SP	355030	SAO PAULO	LAB AFIP	2089025	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL	ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA
CENTRO-OESTE	GO	520870	GOIÂNIA	CENTRO DE REabilitação e READAP DR HENRIQUE SANTILLO CRER	2673932	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL	ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA
SUDESTE	SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA	2688433	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL	ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA
NORDESTE	MA	211130	SAO LUIS	CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO FILIPINHO	2697998	PÚBLICA	MUNICIPAL	ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA
SUDESTE	RJ	330455	RIO DE JANEIRO	AFIP TDN RJ	7176511	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL	ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA

2.8. Cabe ressaltar que, conforme o Art. 3º da Portaria SAS/MS nº. 370, de 04 de julho de 2008, competem às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a organização e implantação do Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva para rol de doenças nele incluídas. Além disso, os resultados solicitados acerca da eficácia/eficiência dos equipamentos disponibilizados, bem como quanto à melhoria da qualidade de vida, podem ser obtidos através destas Secretarias e dos estabelecimentos de saúde habilitados à realizar os procedimentos, uma vez que o Ministério não possui tais informações até o presente momento.

2.9. É importante salientar que fazer escolhas sobre as melhores tecnologias em saúde para uma população, alinhando as necessidades e preferências dos pacientes é um desafio em qualquer sistema universal de saúde. Neste contexto, a análise sobre as novas incorporações de tecnologias em saúde para atender as demandas dos usuários do SUS ocorrem por intermédio da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (CONITEC). Esta Comissão é um órgão colegiado de caráter permanente, integrante da estrutura regimental do Ministério da Saúde, tem por objetivo o assessoramento nas atribuições relativas à incorporação, exclusão ou alteração pelo SUS de tecnologias em saúde, bem como na constituição ou alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.

2.10. Portanto, esta Coordenação, em conjunto com demais áreas finalísticas do Ministério da Saúde vêm, desde 2013, despendendo esforços no sentido de qualificar a Assistência Ventilatória no âmbito do SUS, na perspectiva de responder às reivindicações apresentadas por movimentos sociais ligados às pessoas com deficiência, parlamentares e à crescente judicialização no âmbito do SUS.

2.11. Assim, o Grupo de Trabalho (GT) permanece vigente e atuando para a realização de estudos técnicos, elaboração de documentos técnicos e apresentação de propostas e sugestões para a qualificação da Assistência Ventilatória no âmbito do SUS. Contudo, até o momento, não há novas publicações referentes ao Programa, além do mais, com a emergência em saúde pública causada pelo COVID-19, as atividades em grupo estão contingenciadas e tão logo, serão normalizadas.

3. CONCLUSÃO

3.1. Por fim, ressalta-se que o Ministério da Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS, a nível federal, atua num regime de responsabilidade compartilhada com Estados, Municípios e o Distrito Federal, apoiando na formulação de políticas públicas de saúde. É incumbência dos gestores Municipal e Estadual de Saúde pela organização, controle e avaliação da execução das ações de saúde para seus cidadãos, devendo prever ações que não estão contempladas na tabela de procedimentos do SUS, uma vez que esta ferramenta é um instrumento norteador para as programações de saúde.

À Consideração.

ANGELO ROBERTO GONÇALVES
Coordenador-Geral da CGSPD/DAET/SAES/MS

Ciente. De acordo.

Restitui-se ao **GAB/SAES**, para conhecimento e providências cabíveis, com vistas à **ASPAR/GM**.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

Diretora

Departamento de Atenção Especializada e Temática
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – Ministério da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Roberto Gonçalves, Coordenador(a)-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência**, em 25/11/2020, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Batista Botelho, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 18/12/2020, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017749695** e o código CRC **83BAD74C**.

Referência: Processo nº 25000.134439/2020-18

SEI nº 0017749695

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência

DESPACHO

CGSPD/DAET/SAES/MS

Brasília, 11 de maio de 2022.

Assunto: atualização da Nota Técnica nº 107/2020-CGSPD/DAET/SAES/MS.

1. Trata-se do encaminhamento via Despacho ASPAR (0026783456), o qual menciona sobre o Requerimento de Informação nº 2424/2020 (0016852361) e Ofício nº 258/2022 (0026783456).

2. No tocante ao requerimento de informação supracitado, esta Coordenação-Geral se posicionou por meio da Nota Técnica nº 107/2020 (0017749695), entretanto, após o envio do Ofício nº 258/2022, a Assessoria Parlamentar/GM/MS, solicitou atualização documento, conforme previsto no §2º do art. 50 da Constituição Federal, a saber:

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

3. Diante do exposto, no que compete à Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS), informa-se que:

4. As informações apresentadas na Nota técnica nº 107/2020, permanecem atualizadas em relação as normativas que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares, bem como os procedimentos específicos para o tratamento das pessoas com doenças neuromusculares que necessitam de assistência ventilatória não invasiva, conforme consulta realizada no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM - SIGTAP, e serviços habilitados pelo referido Programa.

5. Em complementação as informações prestadas em 2020, destaca-se que houve a criação de um grupo de trabalho com objetivo de realizar estudos técnicos para a elaboração de documentos e apresentação de propostas, sugestões para a qualificação da assistência ventilatória no âmbito do SUS, sobretudo no que tange ao Cough Assist, Ventilação Mecânica Invasiva e Oxigenoterapia.

6. Ademais, em paralelo a este GT, publicou-se a [Portaria GM/MS nº 825, de 25 de abril de 2016](#), que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do

Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas, dispõe em seu art. 10, sobre a elegibilidade de usuários para a modalidade AD3 quando estes necessitem de cuidado multiprofissional frequente, uso de equipamentos ou agregação de procedimentos de maior complexidade, inclusive ventilação mecânica, usualmente demandando períodos maiores de acompanhamento domiciliar.

7. Por fim, em 2022 com a publicação da [Portaria SCTIE/MS nº 28, de 31 de março de 2022](#), que torna pública a decisão de incorporar no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o dispositivo individual de pressão expiratória positiva do tipo máscara (PEP)/pressão expiratória nas vias aéreas (EPAP) para o tratamento da fibrose cística, faz-se necessária a continuidade desta temática, realizar articulação entre a Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, entre outras áreas do MS, a fim de dar seguimento às discussões quanto à reformulação e qualificação das ações e estratégias relativas à assistência ventilatória domiciliar.

À consideração da Sra. Diretora.

ANGELO ROBERTO GONÇALVES

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD/DAET/SAES/MS

De acordo.

Encaminhe-se ao GAB/SAES/MS, com vistas à ASPAR/GM/MS.

ANA PATRÍCIA DE PAULA

Diretora Substituta

Departamento de Atenção Especializada e Temática
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – Ministério da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Roberto Gonçalves, Coordenador(a)-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência**, em 13/05/2022, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrícia de Paula, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática substituto(a)**, em 16/05/2022, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026860550** e o código CRC **C6BF34AD**.